**TRUE SECURITIZADORA S.A.**

**CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00**

**NIRE 35.300.444.957**

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM SÉRIE ÚNICA DA 14ª EMISSÃO DA TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ficam convocados **(1)** os titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") em Série Única da 14ª Emissão da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), **(2)** os representantes da **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário"), e **(3)** os representantes da Emissora, em atenção ao disposto na Cláusula 14.1, do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 14ª Emissão da True Securitizadora S.A. lastreados em Cédula de Produto Rural Financeira devida pela Bioenergética Vale do Paracatú S.A. ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente) e Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM nº 60"), a se reunirem em Assembleia Especial de Investidores dos CRA da Emissão ("Assembleia"), a ser realizada, em **primeira convocação,** em **15 de agosto de 2023, às 14h00min de forma exclusivamente digital** (vide informações gerais abaixo), a fim de deliberarem sobre as seguintes Ordens do Dia:

## I – CONSIDERANDO QUE:

Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas pela **BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.793.343-0001/62 ("Emitente" ou "Bevap") no âmbito da emissão da Cédula de Produto Rural Financeira nº 1-2022 ("CPR-F"), dos lastro aos CRA, foi constituída pela Emitente e pela

**CENTRAL BIOENERGÉTICA ENERVALE S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.511.512/0001-76 ("Garantidor" ou "Enervale"), em favor da Securitizadora, em benefício dos Titulares dos CRA, a cessão fiduciária e a promessa de cessão fiduciária sobre: **(i.1)** os Créditos Cedidos Fiduciariamente de titularidade da Emitente e da Enervale contra as devedoras dos respectivos créditos, no âmbito dos Contratos de Safra de Açúcar, dos Contratos de Álcool e dos Contratos de Energia Futuros, celebrados entre a Emitente, a Enervale e as devedoras; e **(i.2)** todos os direitos de crédito de titularidade da Emitente e da Enervale detidos e a serem detidos nas Contas Vinculadas, de titularidade da Emitente e da Enervale ("Créditos Cedidos Fiduciariamente"), formalizada por meio do *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças"*, celebrado entre a Bevap, a Enervale e a Emissora em 09 de março de 2022 ("Cessão Fiduciária" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente).

No âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária ficou definido que, até o integral atendimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas nos Documentos da Operação), os Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão **(ii.1)** representar o montante equivalente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do saldo devedor dos CRA ("Razão de Garantia de Açúcar"); e **(ii.2)** atender ao Fluxo Mínimo que deverá representar o montante de 110% (cento e dez por cento) da próxima parcela de pagamento de Amortização e Remuneração dos CRA ("Fluxo Mínimo"), conforme apurações a serem realizadas pelo Agente Fiduciário periodicamente, na forma e nas datas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, até que todas as Obrigações Garantidas sejam cumpridas, sendo que. para fins de apuração da Razão de Garantia da Açúcar e do Fluxo Mínimo, devem ser consideradas as fórmulas descritas no Contrato de Cessão Fiduciária.

O saldo dos créditos oriundos dos Contratos de Safra de Açúcar, cedidos fiduciariamente em favor da Emissora atende, na última Data de Verificação referente a julho/2023, o percentual de 181% (cento e oitenta e um por cento) em relação ao saldo devedor dos CRA, sendo um percentual superior ao mínimo exigido para o atendimento da Razão de Garantia de Açúcar, conforme apurado pelo Agente Fiduciário.

Devido a atividade da Emitente e suas safras de cana-de-açúcar, o fluxo de caixa da Cessão Fiduciária tem bastante volatilidade, fazendo com que a arrecadação mensal por vezes fique superior ou inferior ao Fluxo Mínimo.

Nos termos dos Documentos da Operação, a ocorrência de um Evento de Retenção, a saber: **(a)** a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado automático ou não automático da CPR-F; **(b)** o descumprimento da Razão de Garantia de Açúcar, Fundo de Reserva ou Fundo de Reservas Adicional; **(c)** o descumprimento pela Emitente e pela Enervale de quaisquer de suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas no âmbito da CPR-F ou nos demais Documentos da Operação; ou **(d)** a não manutenção, pela Emitente e pela Enervale, do Fluxo Mínimo ("Evento de Retenção") por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses dentro do período de 12 (doze) meses representa um dos eventos de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F, nos termos do item (xvi) da Cláusula 6.2 da CPR-F, e consequentemente o um dos eventos de Vencimento Antecipado Não Automático dos CRA, nos termos da cláusula 4.19.2, item (xvi) do Termo de Securitização.

Em maio do corrente ano, considerando o Fluxo Mínimo referente ao mês de abril/2023, a Securitizadora constatou o 3º (terceiro) desenquadramento do Fluxo Mínimo dentro do período de 12 (doze) meses.

Importante ressaltar que, em todos os 3 (três) eventos supracitados, a Emitente e/ou a Enervale cumpriram com a obrigação prevista na Cláusula 5.8 do Contrato de Cessão Fiduciária e realizaram os depósitos, nas Contas Vinculadas, dos valores necessários à manutenção do Fluxo Mínimo.

Em razão da ocorrência do 3º (terceiro) Evento de Retenção, a Securitizadora deveria ter solicitado ao Banco Administrador o bloqueio das Contas Vinculadas, nas quais os recursos provenientes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente são depositados, para que todos os valores depositados ou que vierem a ser depositados nas Contas Vinculadas ficassem automaticamente retidos até a completa adimplência das obrigações em atraso pela Emitente ou a excussão das

Garantias. No entanto, referidas contas já estavam bloqueadas desde a publicação do edital de convocação da Assembleia Especial de Investidores dos CRA, publicado em primeira convocação em 27/04, 28/04 e 29/04/2023 devidamente rerratificado em 06 de maio de 2023 e em segunda convocação nas edições de 13, 14 e 15/07/2023 ambos no Jornal Valor Econômico.

Adicionalmente, quando da época da verificação acima, a Securitizadora requereu esclarecimentos da Emitente acerca dos desenquadramentos, sendo informada que os referidos eventos ocorreram justamente em razão da volatilidade do fluxo de caixa da Cessão Fiduciária, e que realizou a projeção das receitas futuras dos contratos cedidos fiduciariamente e verificou que a manutenção do Fluxo Mínimo deverá ser normalizada nos próximos meses.

Por fim, a Securitizadora com base em seu entendimento sobre a mecânica prevista nos Documentos da Operação notificou a Emitente em 24/07/2023 acerca de novo desenquadramento do Fluxo Mínimo ("Notificação Extrajudicial True"). A Emitente, por sua vez, contranotificou a True em 25/07/2023 (contranotificação que será disponibilizada pela Securitizadora através de material de apoio em seu website www.truesecuritizadora.com.br e no site da CVM www.cvm.gov.br), contextualizando o histórico da situação, explanando a sua interpretação sobre alguns temas previstos nos Documentos da Operação, aproveitando o ensejo, inclusive, para pleitear a convocação de uma nova Assembleia Especial de Investidores dos CRA a fim de alterar e/ou ratificar algumas condições da Operação, conforme a seguir ("Contranotificação BEVAP").

No âmbito da Contranotificação BEVAP, foi informado, ainda, que as Cedentes, prezando sempre pelas melhores práticas de governança e pelo respeito incondicional a seus investidores, informam que, de boa-fé, realizarão, até o dia 27 de julho de 2023, o Depósito Adicional solicitado na Notificação Extrajudicial True, de modo que o valor depositado na Conta Vinculada Reserva atingirá o montante de aproximadamente R$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais).

**Com base nessas informações, a Securitizadora convoca os Titulares dos CRA a**

**participarem da Assembleia Especial de Investidores na data, horário e formato informados no preâmbulo deste Edital de Convocação, para deliberarem, examinarem, e votarem a respeito das seguintes Ordens do Dia:**

**II – ORDEM DO DIA:**

**(i)** Avaliar o desenquadramento pelo 3º (terceiro) mês no período de 12 (doze) meses, do Fluxo Mínimo conforme descrito acima, nos termos da cláusula 6.2 (xvi) da CPR-F, e da cláusula 4.19.2, item (xvi), do Termo de Securitização;

**(ii)** Com base na Contranotificação BEVAP, a ser disponibilizada pela Securitizadora através do seu material de apoio por meio de publicação em seu website (www.truesecuritizadora.com,br) e CVM (www.cvm.gov.br), avaliar e aprovar os pleitos da Companhia para:

**(a)** explicitar que a razão de garantia a ser observada no âmbito da Cessão Fiduciária ("Razão de Garantia") corresponde à razão entre (1) somatório dos valores vincendos relativos a Contratos de Safra de Açúcar, Contratos de Álcool e/ou Contratos de Energia cedidos fiduciariamente ("Contratos Cedidos Fiduciariamente"); e (2) saldo devedor dos CRA, a qual deve ser igual ou superior a 130% (cento e trinta por cento), suprimindo as referências à "Razão de Garantia de Açúcar" descrita nos Documentos da Operação. No âmbito deste pleito, as Cedentes solicitam, ainda, que passe a ser autorizada a substituição de Contratos Cedidos Fiduciariamente independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, desde que observada, a todo tempo, a manutenção da Razão de Garantia. Neste caso, poderiam ser contratualmente estabelecidos requisitos que os investidores entendam apropriados como, por exemplo, contraparte elegíveis, prazo máximo dos contratos, entre outros;

**(b)** exclusão da obrigação de cessão anual, até o último Dia Útil do mês de setembro de cada ano, pela Enervale, de Contratos de Energia;

**(c)** explicitar que o Fluxo Mínimo a ser observado no âmbito da Cessão Fiduciária pode ser composto por recursos decorrentes de quaisquer Contratos Cedidos Fiduciariamente, ou seja, Contratos de Energia, de Açúcar ou de Etanol e, na hipótese de insuficiência de tais recursos, que o Fluxo Mínimo possa ser atendido mediante depósito de recursos das Cedentes. No âmbito deste pleito e para fins do atendimento à solicitação de Cessão de Novos Contratos objeto da Notificação Extrajudicial True, as Cedentes solicitam a substituição de determinados Contratos Cedidos Fiduciariamente por outros contratos cujo cronograma de pagamento é aderente ao atendimento do Fluxo Mínimo;

**(d)** Autorizar que as potenciais alterações acima sejam implementadas nos Documentos da Operação, se aplicáveis, através de celebração de aditamentos a serem celebrados por assessor legal, contratado pela Emitente, às suas expensas; e

**(iii)** Autorização à Emissora e ao Agente Fiduciário para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes à matéria indicada nesta ordem do dia.

**Informações Gerais:** O material de apoio necessário para embasar as deliberações dos Titulares dos CRA está disponível **(i)** no site da Emissora: www.truesecuritizadora.com.br e **(ii)** no site da CVM: www.cvm.gov.br. A Assembleia será realizada de forma remota e digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, por videoconferência, via plataforma *Microsoft Teams*, coordenada pela Emissora, a qual disponibilizará oportunamente o link de acesso àqueles Titulares dos CRA que enviarem ao endereço eletrônico da Emissora (juridico@truesecuritizadora.com.br) e do Agente Fiduciário (agentefiduciario@planner.com.br), com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data de realização da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física: documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica: cópia dos atos societários e documentos que comprovem a representação do titular; (c) quando representado por procurador: procuração com poderes específicos e (d) manifestação de voto, conforme abaixo.

O Titular dos CRA poderá optar por exercer seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente manifestação de voto a distância à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. A Emissora disponibilizará o modelo da manifestação de voto em seu website (https://truesecuritizadora.com.br/) e por meio do material de apoio a ser disponibilizado aos Titulares dos CRA na página eletrônica da CVM. A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo titular dos CRA ou por seu representante legal, com cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso.

Conforme Resolução CVM nº 60, a Emissora disponibilizará acesso simultâneo a eventuais documentos apresentados durante a Assembleia que não tenham sido apresentados anteriormente e a Assembleia será integralmente gravada.

São Paulo, 26 de julho de 2023.

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**
Arley Custódio Fonseca
Diretor de Securitização